

CONTRATO Nº 10/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E A EMPRESA VALLE
COMERCIAL LTDA - ME, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VALLE COMERCIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.257.228/0001-97, com sede na Avenida T63, nº 2.489, QD 361, Lote 02, Sala 03, Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74.250-320, neste ato representado pelo Sr. **SHARLEY GOMES DA SILVA** portador do CPF-MF nº 961.864.291-72 e da Carteira de Identidade nº 4.496.705 DGPC-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2015, que originou a Ata de Registros de Preços nº 01/2016, Processo TC nº 13.327/2015, conforme a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a aquisição de equipamentos de **ar condicionado SPLIT - PISO TETO de 36.000 Btu/h**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 13.327/2015, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2.017, Elemento de Despesa 4.4.90.52 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

4.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato terá vigência até **31/12/2016**;

5.2 - O início da vigência e execução deste Contrato será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; e

5.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global estimado do Contrato é de **R\$ 27.240,00** (vinte e sete mil, duzentos e quarenta reais);

6.2 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo; e

6.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

8.1 - Os equipamentos deverão ser entregues no edifício sede do CONTRATANTE, situado na Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória-ES, conforme solicitação do CONTRATANTE, no horário comercial de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira;

8.2 - Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e atender às especificações técnicas e obedecer rigorosamente às normas constantes no Termo de Referência;

8.3 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o equipamento será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8.4 - Na ocasião da entrega, o equipamento deverá estar acondicionado em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia e origem;

8.5 - Os equipamentos deverão ser entregues com o mesmo modelo/marca indicados na proposta de preço vencedora do certame; e

8.6 - O descarregamento dos equipamentos, bem como o custo com transporte até o destino final, ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra e instrumentos necessários.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - O prazo de entrega dos equipamentos será de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, prorrogáveis a critérios do CONTRATANTE;

9.1.1 - Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do CONTRATANTE, das 12h às 18h (horário local), em dias úteis.

9.2 - Os equipamentos serão recebidos por uma comissão designada pelo CONTRATANTE, que será responsável pelo acompanhamento da entrega dos mesmos, conforme o Termo de Referência, assim como, pelo recebimento provisório e definitivo;

9.3 - Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

9.3.1 - **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, tendo o prazo de **10 (dez) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência;

9.3.1.1 - O recebimento provisório do(s) equipamento(s) não implica a aceitação do mesmo(s);

9.3.2 - **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 73 da Lei nº 8.666/1993, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento provisório.

9.4 - O(s) equipamento(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência ou que apresentar(em) vícios ou defeitos deverá(ã) ser recusado(s) e devolvido(s) pela comissão, que lavrará o **Termo de Recusa**, devendo ser substituído(s), sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, quando se realizarão novas verificações;

9.5 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato e na legislação específica; e

9.6 - O **recebimento definitivo** dos equipamentos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - O prazo de garantia dos equipamentos adquiridos terá início a partir do **recebimento definitivo**. Todos os equipamentos deverão ser garantidos pelo **prazo mínimo de 12 (doze) meses**;

10.2 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos equipamentos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (modelo/fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

10.3 - Os equipamentos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo a CONTRATADA informar o distribuidor autorizado no Brasil, através do qual os mesmos estão sendo adquiridos;

10.4 - A CONTRATADA deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do CONTRATANTE, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem ônus para o CONTRATANTE;

10.5 - A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis** dentro do período de garantia;

10.6 - A CONTRATADA deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem ônus para o CONTRATANTE;

10.7 - A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento;

10.8 - A **assistência técnica** deverá ter endereço na Grande Vitória - ES, possuir oficina e mão de obra qualificada e especializada;

10.9 - O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa da CONTRATADA. Podendo ser inspecionada por representantes do CONTRATANTE;

10.10 - O **atendimento gratuito de assistência técnica** engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade, e como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por comissão, previamente designada pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - O Núcleo de Obras e Manutenção do CONTRATANTE será responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do Contrato, assim como quaisquer atividades relacionadas com o objeto deste Contrato;

11.3 - A comissão designada pelo CONTRATANTE, entre outras atribuições, compete:

11.3.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

11.3.2 - Anotar em registro próprio, comunicando a CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo ao CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

11.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11.5 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de e-mail e/ou através de telefone com ligação gratuita;

11.6 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados; e

11.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do Tribunal de Contas do Estado do Espírito, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, após o aceite definitivo dos equipamentos fornecidos, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

12.2 - Após o **10º (décimo) dia** do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

12.3 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta comercial;

12.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato,

deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

12.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

12.6 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

12.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual; e

12.8 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária no Banco Santander (nº033) Agência 3137, Conta Corrente nº 13.003.505-7, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

13.1.1 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

13.1.2 - Designar comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega dos equipamentos;

13.1.3 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

13.1.4 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o cumprimento do objeto contratado;

13.1.5 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos equipamentos;

13.1.6 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

13.1.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam as medidas corretivas necessárias; e

13.1.8 - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências neste Contrato.

13.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

13.2.1 - Cumprir integralmente todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, neste Contrato e no Termo de Referência;

13.2.2 - Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência e neste Contrato;

- 13.2.3 - Responsabilizar-se pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- 13.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 13.2.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;
- 13.2.6 - Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante assistência técnica dentro do período de garantia, de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se pela indicação de empresas credenciadas para a execução dos serviços, consertando ou substituindo, conforme o caso, os equipamentos que apresentarem eventuais defeitos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação feita pelo CONTRATANTE;
- 13.2.7 - Utilizar peças da melhor qualidade, originais ou as recomendadas pelo fabricante, sendo de sua responsabilidade a troca dos componentes existentes;
- 13.2.8 - Custear o frete relativo a devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 13.2.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 13.2.10 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos equipamentos com os valores contratados;
- 13.2.11 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 13.2.12 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos;
- 13.2.13 - Fornecer manual com orientações para manutenção/limpeza, discriminando os materiais a serem utilizados, suas restrições e demais cuidados para a permanência do período de garantia estabelecido na proposta da CONTRATADA;
- 13.2.14 - Arcar com todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo; e
- 13.2.15 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

14.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos da contratação que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

14.1.2 - Multa de **1% (um por cento) por dia**, limitado a **15% (quinze por cento)** incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) objeto deste Contrato, que será calculada pela fórmula **$M = 0,01 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa**, **C = valor da obrigação** e **D = número de dias em atraso**;

14.1.3 - Multa de **10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer o(s) equipamento(s);

14.1.4 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa em fornecer os equipamentos;

14.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de **02 (dois) anos**, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias** úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

14.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como, a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

15.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação do objeto contratado;
- e) A paralisação da prestação do objeto contratado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo TC nº. 13.327/2015;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES;

15.5 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 14 de março de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Cons. Presidente do TCEE
CONTRATANTE


Sharley Gomes da Silva
Valle Comercial Ltda ME
CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<p>Condicionador de ar, tipo Piso Teto, capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/h, versão frio; monofásico; 220v; cor branca ou gelo; compressor rotativo; vazão de ar mínima de 1350 m³/h; velocidades de ventilação mínimo (baixa, média, alta), modo de funcionamento mínimo: automático (auto), refrigeração (cool), ventilação (fan); display do receptor da unidade interna; display digital no controle remoto sem fio: exibe o modo de operação e a temperatura desejada; Função Swing, Filtro Anti Bactéria; Direcionador de Fluxo, Auto Restart (religamento automático em caso de interrupção de energia elétrica) e Silencioso. Selo Procel com classificação* "C" no consumo de energia e certificação do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.</p> <p>Marca: EIGIN Modelo: PDF 36000-2 / PAFE 36000-2</p>	04	R\$6.810,00	R\$27.240,00



Terça-feira, 22 de março de 2016

Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório Técnico Contábil RTC 38/2016**, (fls.62/87) e da **Instrução Técnica Inicial ITI Nº 1712016**, (fls. 88), elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 21 de março de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 227/2016**PROCESSO:** TC 1712/2016**REPRESENTANTE:** Rogério Moura de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário) e outros Vereadores**ASSUNTO:** Representação**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Pedro Canário**EXERCÍCIO:** 2014 e 2015**RESPONSÁVEIS:** Antonio Wilson Fiorot (Prefeito Municipal)

Trata o expediente encaminhado pelos vereadores Rogério Moura de Oliveira - Presidente, Jaconias Dias Martins, Joilson Alves Brito Moreira e outros, em face do Prefeito Municipal de Pedro Canário, senhor Antonio Wilson Fiorot, protocolizado neste Tribunal sob o nº 3775/2016 (fls. 1-227), informando da existência de supostas irregularidades em contrato de prestação de serviço de transporte escolar. Segundo o relato, os signatários da representação afirmam terem, a princípio de maneira informal, tido notícia de que o município estaria utilizando os serviços de uma empresa para transporte escolar sem a devida licitação.

Diante dessa suspeita, informam que dispararam requerimentos legislativos ao representado, todos sem resposta. Relatam que obtiveram maiores informações junto a um Secretário - foram anexadas cópias dos processos de pagamento nº 6144/2014 e nº 4152/2014, ambos à empresa Serviços e Logísticas Ltda. ME, bem como anexaram cópia da oitiva da Secretaria de Educação à época, senhora Lenilda Norberto, onde esta confirma, entre outras coisas, a contratação do serviço de forma irregular, a ciência do representado quanto a tal situação e atribui ao Secretário Municipal de Administração a responsabilidade pela contratação da empresa.

Os representantes asseveram, ainda, que "servidores efetivos" noticiaram que durante o ano de 2015 repetiu-se a precariedade da prestação de serviços, notícias essas que assinala, sem comprovação material.

É cediço que o Tribunal de Contas tem entre suas missões constitucionais a função fiscalizadora. Para tanto, deve apurar os fatos representados sempre buscando maior aproximação da certeza, visto que o que se resguarda é o interesse público. Assim, temos o dever de carrear aos autos todos os dados e documentos possíveis a respeito da representação.

Tendo em vista a proteção do direito público, entendo deva ser realizada diligência prévia com amparo no art. 176, §3º, inc. I da Resolução TC 261/2013.

DISPOSITIVO

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:**

Na forma do art. 288, inc. VI e VII da Resolução TC 261/2013, seja expedida **NOTIFICAÇÃO** ao responsável, Senhor **ANTONIO WILSON FIOROT** - Prefeito Municipal de Pedro Canário, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, apresente informações que entender necessárias acerca da representação oferecida. Seja ainda encaminhada ao agente responsável cópia da representação, também por meio digital.

Após manifestação do responsável, sejam encaminhados os autos para análise técnica, nos termos do artigo 313, §2º da Resolução TC 261/2013.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise da admissibilidade da representação.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 17 de março de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS**PORTARIA Nº 007, de 21 de março de 2016.**

Designa o Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira para participar da sessão ordinária do Tribunal Pleno, no dia 22 de março de 2016.

O **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 4º, II, da Lei Complementar n. 451/2008 e art. 38, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira para participar da sessão ordinária do Tribunal Pleno, no dia 22 de março de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Vitória, 21 de março de 2016.

LUCIANO VIEIRA**Procurador-Geral Ministério Público de Contas****ATOS DA PRESIDÊNCIA****Contrato nº 010/2016****Processo TC-13327/2015****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** Valle Comercial Ltda - ME.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de ar condicionado SPLIT - Piso Teto de 36.000 Btu/h, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I.

VALOR: R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta reais).

PRAZO: até 31 /12/2016.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elementos de Despesa: 4.4.90.52.

Vitória, 14 de março de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 157

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, a contar de 17/3/2016, **MARIA DA GRAÇA SILVA PEREIRA COSTA**, matrícula 203.430, do cargo em comissão de Assessor de Controle Externo.

Vitória, 17 de março de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 159

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012, e por solicitação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Vieira,

RESOLVE:

nomear **BRUNA MARIA OGIONI** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Controle Externo, para compor a equipe da Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas.

Vitória, 21 de março de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 160

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **ELIZANGELA FABRES FRANCO**, matrícula